



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 408/70

EMENTA - Autoriza a subvenção de mais dez (10) escolas particularés no Município.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir do mês de abril, p. passado, subvenção a mais dez (10) escolas de caráter particular, disseminadas pelo interior do Município, na importância de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) mensais, a cada uma.

§ Único - Os gastos decorrentes desta determinação, no valor de Cr\$ ----- 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), deverão ser consignados no seu respectivo Quadro, dentro da Lei Orçamentária do exercício em curso, observando-se a suplementação de sua dotação, conforme preceitua o Art. 4º da cita Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Lajêdo, 30 de julho de 1970.

Francisco Manoel de Torres

- PREFEITO -

a) Francisco Manoel de Torres.